



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4680

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 338
Em 06/02/2023
Agnes
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Programa Lixo Zero e a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de resíduos recicláveis secos em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias e edificações públicas do Município de Juiz de Fora”, cujas justificativas explico abaixo.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece como princípios a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a adoção de práticas que visem à não geração, à redução, à reutilização e à reciclagem dos resíduos sólidos. Entre as diretrizes dessa política, destacam-se a necessidade de incentivar a separação na origem e a coleta seletiva como instrumentos de gestão ambiental eficientes, vinculando a atuação municipal ao cumprimento dessas obrigações.

Em âmbito estadual, a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais (Lei nº 18.031/2009) reforça a prioridade de ações voltadas à gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, bem como a obrigação de implementação de mecanismos que garantam a redução de resíduos destinados a aterros sanitários.

No contexto municipal, Juiz de Fora dispõe de um sistema público de coleta seletiva porta a porta que abrange 100% da população urbana, configurando uma estrutura já consolidada, que permite que o Município avance na normatização do manejo de resíduos recicláveis, estabelecendo a obrigatoriedade de práticas de segregação e destinação adequada, sem que haja necessidade de onerar ou reestruturar o serviço público já existente.

A iniciativa integra o conjunto de ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o PMGIRS, que vão ao encontro da cultura sustentável, prevendo a diminuição e prevenção da geração de resíduos sólidos em Juiz de Fora.



Além da ampliação da coleta seletiva, outras iniciativas e parcerias já estabelecidas promovem a qualificação da gestão de resíduos, com a integração das políticas ambientais já instituídas. Como reflexo das ações implantadas, houve um aumento de 64% na quantidade de resíduos destinados à reciclagem no município entre 2022 e 2023.

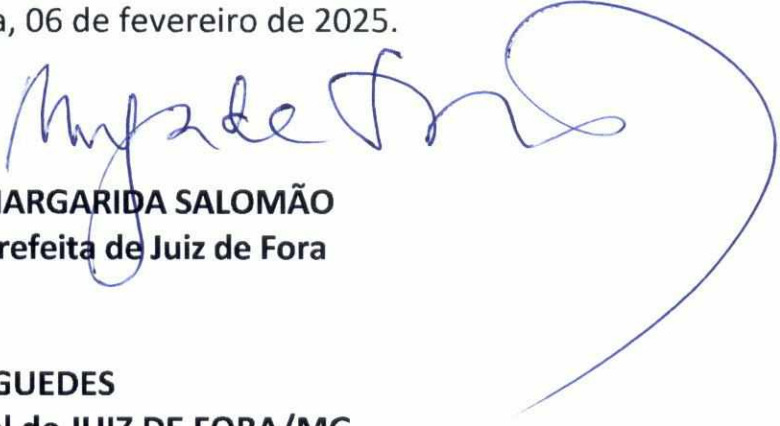
Além de estar em conformidade com as legislações vigentes, a instituição da obrigatoriedade da coleta seletiva atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em especial aqueles relacionados à sustentabilidade ambiental e à economia circular, contribuindo, ainda, para a promoção da inclusão socioeconômica, uma vez que o fortalecimento da cadeia de reciclagem beneficia diretamente associações de catadores de materiais recicláveis.

Assim sendo, ressalta-se que o projeto em tela implica não somente em ganhos ambientais, pela preservação dos recursos naturais e potencial ampliação da vida útil do aterro sanitário, mas também permite geração de renda para catadoras e catadores atuantes no Município e a redução dos custos referentes à disposição final dos resíduos sólidos.

Por todas as razões acima expostas, espero contar com o apoio de V. Exa. e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, face ao seu relevante interesse público, ambiental e econômico.

Utilizando da prerrogativa constante do art. 38 da Lei Orgânica do Município e o do art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, solicita-se que seja aplicado Regime de Urgência na tramitação deste Projeto de Lei, encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa na presente data.

Prefeitura de Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2025.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss